

AS SANÇÕES POLÍTICA NO DIREITO TRIBUTÁRIO

OLIVEIRA, C.E.R.¹; HAYASHIDA, F.Y.Y.²

Resumo

O presente trabalho, tem como objetivo uma análise das sanções políticas no direito tributário. Optou-se por desenvolver uma pesquisa bibliográfica, analisando as aplicações normativas e decisões tomadas pelos Tribunais Superiores a respeito do tema e um levantamento do entendimento de doutrinadores. Como resultado, verificou-se que, mesmo a Administração Pública tendo a boa-fé de cobrar seus tributos, garantias e princípios acabam sendo usurpados dos cidadãos se não ocorrer a cobrança da maneira correta.

Palavras-chave: Sanção. Política. Direito Tributário

Abstract

The present work aims at an analysis of political sanctions in tax law. It was decided to develop a bibliographical research, analyzing the normative applications and decisions taken by the Superior Courts on the subject and a survey of the understanding of doctrinators. As a result, it was found that even the Public Administration having the good faith to collect their taxes, guarantees and principles are usurped from the citizens if the collection does not occur in the correct way.

Keywords: Sanction. Policy. Tax Law.

Introdução

As sanções políticas são meios que embaraçam o Direito Tributário. Sanções essas que impedem o bom funcionamento do exercício da atividade laborada por comerciantes e empresários, ferindo de forma explícita as garantias constitucionais previstas em nossa Constituição da República Federativa do Brasil e indo de encontro com princípios norteadores de nosso direito, como o

¹ Acadêmico da Graduação de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana - FAP.
E-mail: cadu.94@hotmail.com

² Docente/Orientador Prof. Mestre do Curso de Direito da Faculdade de Apucarana – FAP

princípio do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da livre atividade e princípios da Administração pública estes que regem nosso ordenamento e o bom funcionamento de uma nação.

Objetivo

Diante do exposto, o objetivo deste trabalho é identificar as maneiras que o Estado utiliza para obrigar o contribuinte a quitar seus débitos e pagar os tributos devidos, utilizando de meios que denigrem as garantias fundamentais dos contribuintes e venham a coagi-los moralmente. O trabalho analisa a ilegitimidade das sanções políticas, apresenta os princípios afetados por elas e descreve quais são os meios mais comuns do emprego das sanções.

Método

Para alcançar a realização do trabalho foi realizado um estudo de diversas obras bibliográficas presentes na Doutrina Jurídica brasileira, Constituição Federal, leis, súmulas e conceitos aplicados pelo Superior Tribunal Federal.

Resultados

Verificou-se que as sanções políticas buscam, basicamente, alcançar interesses arrecadatórios da Fazenda por meio de medidas indiretas, descoladas dos princípios da potestade fiscalizatória e punitiva do estado, tratando-se do uso de meios diversos daqueles, institucionalmente e, também, juridicamente disponíveis para que o contribuinte seja coagido e constrangido a cumprir uma obrigação, sem que o trânsito jurisdicional seja respeitado. Os principais meios sancionatórios utilizados pelo Fisco são a interdição do estabelecimento; a suspensão ou anulação do registro no cadastro de contribuintes; apreensão de mercadorias; proibição de aquisição de selos fiscais, a negativa de autorização para impressão de documentos fiscais, exigência de regularidade fiscal nas licitações; não poder dar ('baixa') na empresa; restrição a financiamentos bancários.³

³ GANDARA, Leonardo André. **Sanções Políticas e o Direito Tributário**. Belo Horizonte. D'Plácido, 2015. p.39.

A Administração Pública com a intenção de lograr e que seja realizado o pagamento dos tributos devidos pelo contribuinte, utiliza das sanções políticas para coibir o contribuinte e esse sem ter um prévio conhecimento crê ser a única maneira de continuar com seu negócio e assim termina por não fazer jus ao contraditório e a ampla defesa pelos meios judiciais.

A Constituição Federal proíbe qualquer meio de sanção com caráter perpétuo.⁴ Nenhuma lei penal ou ordinária federal poderá cominar em cancelar a inscrição do contribuinte posto que tal atitude fere explicitamente o direito à livre atividade econômica. As súmulas de número 70⁵, 323⁶ e 547⁷ são totalmente contrárias a atos sancionatórios empregados pelo Fisco.

As sanções políticas são lesões que ferem as doutrinas e jurisprudências já formadas sobre o assunto, configurando um ato lesivo e intolerável a direitos e princípios garantidos pela Constituição Federal.

Conclusão

O assunto sanções políticas é de interesse de todos os contribuintes relacionados a alguma atividade empresarial, comercial e produtiva. Tais práticas sancionatórias no direito tributário, são meios inquisitivos, que manipulam os reais deveres e direitos dos cidadãos, para que estes arquem com tributos devidos ou em alguns casos indevidos, sem fazer direito a uma legítima defesa antes de ter seu empreendimento afetado pelas ações arbitrárias do Fisco.

Nenhum cidadão deve ser privado de exercer o livre comércio tendo como embasamento meras suposições ou abuso de poderes para realizar a interdição parcial ou total de seu empreendimento.

⁴MACHADO, Hugo de Brito. Sanções políticas no Direito Tributário. **Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo, n.30, p.48, 1998.

⁵ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal – Anexo ao Regimento Interno. Imprensa Nacional, 1964, p. 56. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=2194>>. Acesso em: 19 set. 2017.

⁶ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF - Súmula 323**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, 20 jul. 2007. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=237.1311&seo=1>>. Acesso em: 19 set. 2017.

⁷SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF - Súmula 547**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, 11 ago. 2007. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=237.1907&seo=1>>. Acesso em: 19 set. 2017.

Antes de tomarem quaisquer medidas, o Fisco deve utilizar de meios legais para a cobrança de dívidas, tanto na esfera administrativas quanto na esfera do judiciário de tal modo que o contribuinte exerça seu direito ao contraditória e a ampla defesa.

Referências

GANDARA, Leonardo André. **Sanções Políticas e o Direito Tributário**. Belo Horizonte. D'Plácido, 2015.

MACHADO, Hugo de Brito. **Sanções políticas no Direito Tributário**. Revista Dialética de Direito Tributário, São Paulo, n.30, 1998.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal** – Anexo ao Regimento Interno. Imprensa Nacional, 1964, p.56. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=2194>>. Acesso em: 29 ago. 2017.

_____. **STF - Súmula 323**. Conteudo Juridico, Brasilia-DF, 20 jul. 2007. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=237.1311&seo=1>>. Acesso em: 29 ago. 2017.

_____. **STF - Súmula 547**. Conteudo Juridico, Brasilia-DF, 11 ago. 2007. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=237.1907&seo=1>>. Acesso em: 29 ago. 2017.